



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000102/2026
Processo: 11284-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 102/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 102/2026, que **"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, observada a recomendação destacada, ressaltando, por oportuno, a necessidade de exclusão do Art. 30 do projeto, uma vez que o dispositivo fixa prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, o que configura indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de organização e funcionamento da Administração Pública, em afronta ao princípio da separação dos poderes. A jurisprudência pátria é firme no sentido de que não cabe ao legislador impor prazo para que o Chefe do Executivo exerça competência regulamentar. Ademais, o próprio Art. 18 da proposição, ao tratar de matéria correlata, não estabelece qualquer lapso temporal, reforçando a inadequação técnica do dispositivo. Recomenda-se, portanto, a supressão do referido artigo.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de



uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar ambiental e social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir o Sistema Municipal de Consolidação Normativa de Juiz de Fora (SMCN-JF), as razões técnicas, jurídicas e de interesse público que fundamentam a proposição do Vereador Sargento Mello Casal. A atual produção normativa municipal, acumulada ao longo de anos, mostra-se fragmentada, dispersa e, em diversos pontos, sobreposta e contraditória. Essa dispersão gera insegurança jurídica para cidadãos, empresas, servidores públicos e para os próprios órgãos municipais, dificultando a interpretação e a aplicação das normas. A inexistência de um repositório oficial, atualizado e acessível das normas municipais aumenta o custo administrativo e jurídico do Município, estimula litígios e prejudica a eficiência da prestação dos serviços públicos. O SMCN-JF foi concebido com o propósito específico de consolidar, organizar e tornar transparente todo o arcabouço normativo municipal, sem, em hipótese alguma, criar novas competências ou ampliar atribuições do Município além das previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica. A proposta é estritamente técnica: mapear a legislação e os atos normativos municipais, analisar sua compatibilidade com as normas estaduais e federais, identificar eventuais conflitos ou invasões de competências e apresentar soluções técnicas para sua correção ou adequação, preservando o princípio do pacto federativo. Para garantir essa compatibilização, o projeto institui instrumentos técnicos - entre os quais a Comissão Técnica de Consolidação Normativa (CTCN) e o Índice de Competência e Compatibilização Normativa (ICCN) - que permitirão triagem sistemática das normas, emissão de pareceres motivados sobre a compatibilidade federativa e a publicação de textos consolidados acompanhados de histórico de alterações e de pareceres técnicos. Esses mecanismos não substituem os órgãos competentes nem criam poderes novos ao Município; atuam como processos internos de qualidade normativa e prevenção de conflitos. A consolidação normativa tem impactos positivos diretos na gestão pública e na proteção da população. Ao harmonizar normas relativas a áreas sensíveis - como Proteção e Defesa Civil, meio ambiente, planejamento urbano, saúde e assistência social - o Município fortalece sua capacidade de prevenção, preparação e resposta a emergências, reduzindo vulnerabilidades e melhorando a coordenação intersetorial. No ponto específico da proteção e defesa civil, a sistematização das normas e a compatibilização com o ordenamento federal e estadual favorecem a aplicação eficiente de planos de contingência, a correta declaração de situações de emergência e calamidade e a adequada gestão de recursos destinados à mitigação de riscos.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

